



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

[www.gloriadedourados.ms.gov.br](http://www.gloriadedourados.ms.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gloria\\_de\\_dourados](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gloria_de_dourados)

Quinta-feira, 04 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 1796

Página 1 de 4

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Portarias .....	2
<b>Licitações e Contratos</b> .....	2
Extrato .....	2
<b>Concursos Públicos/Processos Seletivos</b> .....	3
Resultados .....	3

### EXPEDIENTE

Diário Oficial de Glória de Dourados –DOEGD  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Rua Tancredo de Almeida Neves, Parque CAD  
Fone: (67) 3466-1611  
doegd@gloriadedourados.ms.gov.br

Prefeito Municipal  
- **Aristeu Pereira Nantes**

Vice-Prefeito  
- **Amadeu Ferreira de Moura**

Secretaria Municipal de Gestão Pública – SEGEPU  
- **Luício Azevedo da Silva**

Secretaria Municipal de Desen. Sustentável – SEDS  
- **Magner de Paula Ribeiro**

Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura – SEEC  
- **Guiomar Barbosa do Nascimento Rocha**

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras - SEINFRA  
- **Jorge Guilherme Marangoni de Siqueira**

Secretaria Municipal de Saúde – SESAU  
- **Fabiana Bahls Machado**

Secretaria Mun. de Saneamento - SESAN  
- **Guilherme Alves de Souza**

Secretaria Mun. de Assis. Social e Cidadania – SEASC  
- **Ana Paula de Andrade Marques**

Coordenadoria de Gabinete  
- **Diomar Mota dos Santos**

Coordenadoria de Planejamento e Turismo  
- **Helôisa Regina de Souza**

Coordenadoria de Trânsito  
- **Valmir Dias dos Santos**

Coordenadoria de Habitação  
- **Rosemeire Miranda Rocha**

Coordenadoria de Defesa Civil  
- **Sergio Hígino dos Santos**

Coordenadoria de Controle de Máquinas, Equipamentos e Frotas  
- **Sidiney Thomaz Neto**

Controladoria Interna do Município  
- **Nelson Correia Mendes**

Assessoria Jurídica  
- **Estefânia Kintschev**  
- **Vanessa de Souza Franchi**



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Glória de Dourados garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.gloriadedourados.ms.gov.br](http://www.gloriadedourados.ms.gov.br)

Prefeitura Municipal de Glória de Dourados | CNPJ 03.155.942/0001-37 | Rua Tancredo de Almeida Neves, Parque CAD | Telefone: (67) 3466-1611 | Site: [www.gloriadedourados.ms.gov.br](http://www.gloriadedourados.ms.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quinta-feira, 04 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 1796

Página 2 de 4

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Portarias

#### PORTARIA N.º 088/2024 - DE 03 DE ABRIL DE 2024.

*“Exonera Servidor do Cargo que menciona e dá outras providências.”*

**ARISTEU PEREIRA NANTES, PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições, e de acordo com o inciso VII e IX, do artigo 68 da Lei Orgânica Municipal, de 28 de março de 1990, etc...

#### RESOLVE:

**Art. 1º - EXONERAR** o Sr. **VALMIR DIAS DOS SANTOS** ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de **Coordenador de Trânsito**, Símbolo **DAS-3**, nomeado através da Portaria nº 095/2021 de 02 de fevereiro de 2021, lotado junto ao Gabinete desta Prefeitura Municipal.

**Art.2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições contrárias.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados, 03 de abril de 2024.**

**ARISTEU PEREIRA NANTES**  
Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº. 089/2024 DE 04 DE ABRIL DE 2024.

*“Designa a servidora **Isadora Cristina Mendonça Cherri** para atuar como fiscal de contrato e dá outras providências”.*

O **Prefeito Municipal de Glória de Dourados, Aristeu Pereira Nantes**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica e, em cumprimento ao disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e na Resolução TCE/MS nº 88/2018,

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Designar a servidora **Isadora Cristina Mendonça Cherri**, ocupante do cargo de provimento em comissão de **Gerente de Resíduos Sólidos**, em substituição à servidora Juciléia Rodrigues de Souza, designada pela Portaria nº 309/2022 de 01 de dezembro de 2022, para acompanhar e fiscalizar o contrato administrativo abaixo relacionado:

Contrato nº	Razão Social da Contratada	Procedimento Licitatório
139/2022	MARCELO CASSIO RODRIGUES - ME	Pregão Presencial nº 053/2022

**Art. 2º.** São atribuições básicas do fiscal de contrato, sem prejuízos de outras estabelecidas na legislação

pertinente:

I - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos sob sua responsabilidade;

II - receber as notas fiscais, verificar a regularidade do prazo de entrega, especificações, preços e quantidades, em consonância com o estabelecido no contrato, aditivos, apostilamentos e termo de referência;

III - atestar as notas fiscais e encaminhá-las à autoridade competente para pagamento;

IV - manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

V - manter controle sobre a regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada;

VI - controlar o prazo de vigência dos contratos sob sua responsabilidade, comunicando formalmente a autoridade superior, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do final da vigência;

VII - notificar a contratada, sempre por escrito, quanto a eventuais pendências na execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

VIII - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato.

**Parágrafo único.** As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal de contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**Art. 3º.** Compete à Gerência de Licitações, Contratos e Controle disponibilizar ao fiscal de contrato designado, cópia do contrato, edital de licitação, projeto básico ou do termo de referência, da proposta da contratada e, oportunamente, dos aditivos e apostilamentos, sem prejuízo de outros documentos que o fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

**Art. 4º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados, 04 de abril de 2024.**

**Aristeu Pereira Nantes**  
Prefeito Municipal

### Licitações e Contratos

#### Extrato

**REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**  
**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2024**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2024**

**Art. 74, III, da Lei Federal Nº 14.133/21.**

**PARTES: CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE GLÓRIA**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quinta-feira, 04 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 1796

Página 3 de 4

DE DOURADOS

**CONTRATADA:** SUZINI DE PAULA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

**DO OBJETO:** Contratação de prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídico-tributária, mediante a sistemática "ad exitum", relativo à arrecadação do ICMS em âmbito municipal, com execução dos pagamentos incidentes sobre a comprovação do valor excedente (INCREMENTADO) percebido pelos cofres públicos, através de relatório técnico circunstanciado comprovando o incremento efetivo, para atender as necessidades do Município de Glória de Dourados - MS.

**DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**A remuneração a ser paga pelo assessoramento e consultoria, será dispendida periódica e proporcionalmente sobre os valores efetivamente recuperados aos cofres municipais. Do valor incrementado será aplicado o percentual proposto que será de 17% (dezesete por cento), ou seja, R\$ 0,17 (dezesete centavos) por cada R\$ 1,00 (um real) recuperado, que resultará o valor a ser recebido pela contratada. Estimando um valor total de R\$ 391.280,73 (trezentos e noventa e um mil duzentos e oitenta reais e setenta e três centavos)

§ 1º - Os honorários serão somente devidos por ocasião da liberação e percepção dos recursos em nome do Município, sendo, para tanto, aplicada a modalidade "ad exitum".

**DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente Contrato Administrativo será de **13/03/2024** até **13/03/2025**.

Glória de Dourados-MS, 13 de março de 2024.

**Contratante:** ARISTEU PEREIRA NANTES - Prefeito Municipal;

**Contratado:** RAPHAEL SUZINI DE PAULA - Representante da Empresa.

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2023 INEXIGIBILIDADE 003/2023**

#### **EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 061/2023**

**PARTES: CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Saúde/Município de Glória de Dourados/MS.

**CONTRATADA:** Emerson Carlos de Oliveira-ME.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA-DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente termo Aditivo é regido pelas cláusulas nele contidas e tem por fundamento legal a Lei (Federal) nº 8.666, de 1993, e alterações posteriores, e no **Processo Administrativo nº 054/2023 Inexigibilidade 003/2023**.

Art. 57 II, § 2º que dispõe: "Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato".

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO TERMO ADITIVO**

As partes retro qualificadas, com fulcro no fundamento acima, prorroga a vigência contratual em mais 12 (doze) meses sem alteração dos valores pagos mensalmente, mantendo a quantidade de 40 (quarenta) consultas

mensais totalizando 480 (quatrocentos e oitenta) consultas anuais. Mantendo o valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) por consulta, e gerando um valor anual de R\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais)

#### **CLAUSULA TERCEIRA- DO PRAZO**

Com as alterações, a CLÁUSULA QUINTA e CLAUSULA SETIMA do Contrato passou a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA QUINTA - O PRAZO** - O prazo de vigência do **Contrato Administrativo nº 061/2023**, passará de **03/04/2024** para **03/04/2025**.

**CLAUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO** - O Contratante pagará o valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) por consulta, totalizando o valor de R\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais).

#### **CLÁUSULA QUARTA - DEMAIS CLÁUSULAS**

As demais cláusulas e disposições do **Contrato Administrativo nº 061/2023**, não alteradas pelo presente Termo Aditivo, permanecem em plena vigência.

E, por estarem em pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente **Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 061/2023** para que produzam seus devidos e jurídicos efeitos, na presença das testemunhas ao final identificadas.

Glória de Dourados / MS, 01 de Abril de 2024.

#### **ASSINANTES:**

**Contratante:** Fabiana Bahls Machado - Secretária Municipal de Saúde

**Contratada:** Emerson Carlos de Oliveira-Representante da Empresa

### **Concursos Públicos/Processos Seletivos**

#### **Resultados**

#### **EDITAL Nº 002/2024 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE ASSISTENTE SOCIAL, FONOAUDIOLOGO E FARMACÊUTICO**

#### **EDITAL DE DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES**

A comissão encarregada da realização do processo seletivo, nomeada pela **Portaria Nº 006/2024** de 27 de Março de 2024, apreciou os requerimentos de inscrição e torna público o **Deferimento/Indeferimento** das inscrições para o processo seletivo simplificado **Nº 002/2024**, realizadas nos dias **01,02 e 03 de Abril** de 2024, na **Secretaria Municipal de Saúde**, visando a contratação temporária de Assistente social, Fonoaudiólogo e Farmacêutico, para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde conforme tabela abaixo:

Nome	Número da Inscrição	CPF	Situação
Gisele de Lima Cunha	01/2024	0xx.xxx.xxx-x5	Deferida
Eloisa de Azevedo Mariano	02/2024	0xx.xxx.xxx-x7	Deferida



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quinta-feira, 04 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 1796

Página 4 de 4

Aparecida Correa da Silva	03/2024	6xx.xxx.xxx-x4	Deferida
Wendel Cristiano Martins	04/2024	8xx.xxx.xxx-x8	Indeferido (Item 2.2.4)
Etiene Santos Silva Azevedo	05/2024	8xx.xxx.xxx-x1	Indeferido (Item 2.2, 2.2.3)

Glória de Dourados - MS, 04 de Abril de 2024.

\_\_\_\_\_  
Danieli Nogueira da Silva  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Aline Oliveira Anastácio  
Secretário

\_\_\_\_\_  
Cassiana Miki Ishimi  
Membro